



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4461/1994</b>		
Ementa <b>PREVÊ PSICÓLOGOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA A SEMIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>03/11/1994</b>	Data de Publicação <b>08/11/1994</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 6207/1994</a></u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto total rejeitado.</b> <b>Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social;</b> <b>SAÚDE - hospitais e similares;</b> <b>TRABALHO.</b> <b>Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 6413/2004</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.809)

LEI Nº 4.461, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

Prevê psicólogos para as unidades básicas de saúde e para a SEMIS, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de outubro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Haverá um psicólogo:

I - em toda unidade básica de saúde;

II - em todo programa mantido pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS para assistência a menores infratores ou desamparados ou para combate à toxicomania.

Parágrafo único. Serão disciplinadas em regulamento, a ser definido em até trinta dias, a lotação e a jornada de trabalho do servidor referido no artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (03.11.1994).

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (03.11.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp